



Diário Oficial do Município de Mazagão

SUMÁRIO:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal de Mazagão
JOÃO DA SILVA COSTA

Vice-Prefeito
JOSÉ HOSANA NUNES DA SILVA

Chefe de Gabinete - GAB-PMMz
ROSICLÉIA DIAS DE CASTRO

Procurador Geral - PROGEM
FLÁVIO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR

Controlador Geral - COGEM
ALBERTO CORDEIRO VIEIRA

Secretariado

Secretário Especial de Governo - SEGOV
ADILSON DE SOUZA PIMENTEL

Secretária Municipal de Administração - SEMAD
ANA DALVA DE ANDRADE FERREIRA

Secretário Municipal de Finanças - SEMFIN
MÁRIO ROCHA DE MATOS FILHO

Secretário Municipal de Planejamento - SEMPLAN
JESUS NAZARENO GOMES DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA
CLÉSIO DO NASCIMENTO RODRIGUES

Secretário Municipal de Educação - SEMED
MANOEL SOUZA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde - SEMSA
ALINE CRISTIANE TEIXEIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES
ZENEIDE DA SILVA COSTA

Secretário Municipal de Desporto e Lazer - SEMDEL
MIGUEL BRAZÃO MONTEIRO NETO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Saneamento Básico
CRISTIO BARRETO LIMA

Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Econômico Rural - IDECOM
DAVID NUNES MACIEL

Diretora Presidente da Fundação Municipal de Cultura e Turismo – MAZAGÃOCULT
VERA MARIA NUNES DA SILVA

Diretor Presidente do Instituto Municipal de Meio Ambiente – IMMAM
LINDOMAR MIGUEL SILVEIRA

Superintendente da MAZAGÃOPREV
RAÍLTON APARECIDO RAMOS DE BRITO

- Decreto Municipal Nº 161/2021.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE MAZAGÃO

DECRETO Nº. 161 de 22 de fevereiro de 2021.

Gabinete/PMMZ

Dispõe sobre novas restrições de aglomerações de pessoas de forma mais rígida temporariamente, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Mazagão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o rápido aumento de casos nos registros de infecção pelo Coronavírus COVID-19, conforme dados dos Boletins Epidemiológicos da Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, Superintendência de Vigilância em Saúde, Coordenação Municipal de Vigilância em Saúde;

CONSIDERANDO que o município de Mazagão faz parte da região metropolitana de nossa capital Macapá, sendo de extrema importância que os decretos relativos ao combate do Covid-19 estejam alinhados na mesma estratégia e dentro do mesmo lapso temporal;

DECRETA:

Art. 1º O município de Mazagão ratifica o **Decreto Estadual de nº 0563 de 22 de fevereiro de 2021** em seu conteúdo com ressalvas específicas do Município, a saber.

Art. 2º Ficam suspensas, a contar de **23 de fevereiro de 2021, até a data de 1º de março de 2021**, em todo o território do Município de Mazagão, as atividades e eventos nos estabelecimentos e locais que indica:

I - atividades em clubes de recreação, bares, boates, casas de espetáculos, casas de shows, centros culturais, balneários públicos e privados com acesso ao público, clubes sociais e similares, incluindo eventos realizados em embarcações;

II - competições de esportes coletivos e eventos em estádios de futebol, ginásios, quadras poliesportivas, praças e/ou qualquer atividade esportiva que provoque aglomeração de pessoas.

Art. 3º Durante a vigência deste Decreto fica vedada a circulação de pessoas em praças, calçadas e logradouros públicos a partir das 22 horas.

§ 1º. Fica permitida a circulação de pessoas nas hipóteses de busca por atendimento médico ou serviço público considerado essencial, para aquisição de alimentos ou produtos considerados indispensáveis para sua subsistência e de sua família, deslocamento ao local de trabalho ou retorno para sua residência.

§ 2º. Por conta da circulação da nova cepa do Coronavírus na região amazônica, serão adotadas medidas rígidas de vigilância sanitária e restrições nos trapiches municipais, durante o desembarque de passageiros advindos de outros Estados.

Art. 4º Fica estabelecido em todo o território do município de Mazagão, o limite máximo de 22 horas, para o funcionamento e/ou realização de atividades presenciais nos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços.

§ 1º Poderão permanecer desenvolvendo atividades na modalidade de atendimento presencial em horário de 24 (vinte e quatro) horas:

I – Funerárias, chaveiros / carimbos, motéis, hotéis, e farmácias;

II - Sociedade sem fins lucrativos de apoio e recuperação de dependentes de álcool, drogas e similares;

III - Escritórios de profissionais liberais tidos como serviço essencial (advogados, arquitetos, administradores, contadores e engenheiros).

IV - Postos de combustível e borracharias;

V - Indústrias, obras públicas e privadas de edificação, pavimentação e infraestrutura;

VI - Igrejas e Templos Religiosos de qualquer credo ou religião, realizados no interior de templos;

§ 2º Fica vedado aos estabelecimentos comerciais do segmento de restaurantes, lanchonete e similares, a realização de show de música com banda e som mecânico, bem como, a abertura e/ou improvisação, nos seus ambientes internos e externo de pista de dança, sendo permitido somente a realização de show musical solo tipo violão e voz.

Art. 5º Todos os agentes públicos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo Municipal de Mazagão, permanecerão em regime misto de trabalho, o que seja, aqueles considerados como serviço público essencial deverão realizar rodízios de trabalho em duas equipes, e os considerados não essenciais deverão trabalhar na modalidade de teletrabalho e sobreaviso.

Art. 6º Ratifica a obrigatoriedade do uso de máscaras nas repartições públicas, em vias e logradouros públicos em todo o território do município.

Art. 7º Ratifica a obrigatoriedade do uso de álcool gel na entrada das repartições públicas e dos estabelecimentos comerciais.

Art. 8º Fica incumbido de fiscalizar o cumprimento deste Decreto o poder de polícia municipal; (DTTMAZA, SEMUSA, Vigilância Sanitária Municipal, dentre outros) podendo aplicar as sanções previstas nas legislações específicas, bem como suspender o Alvará de Funcionamento que tenha sido expedido por autoridade administrativa municipal, solicitando em casos extremos, apoio da Polícia Militar e da Polícia Judiciária.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, com efeitos a contar de **23 de fevereiro de 2021**.

Mazagão-AP, 22 de fevereiro de 2021.



JOÃO DA SILVA COSTA
Prefeito do Município de Mazagão